

**LEINº 566**

**De: 17.06.92**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 30% (trinta por cento) ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente será extensiva aos funcionários Estatuários, rígidos pela consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) e cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por decreto, o qual alterará as tabelas A e B do anexo I da Lei nº 428/89, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1992 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**